



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Indicação nº 89 /2026

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE FARMÁCIAS CREDENCIADAS DE PENTECOSTE PARA COBERTURA COMPLEMENTAR DE MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pentecoste, o “Programa de Farmácias Credenciadas de Pentecoste”, cujo objetivo é garantir a dispensação de medicamentos da REMUME por farmácias privadas credenciadas, nos casos de indisponibilidade nas unidades de saúde municipais, mediante receita do SUS.

Art. 2º Poderão participar do programa as farmácias sediadas no município que atenderem aos critérios de credenciamento expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e assinar termo de adesão com o Município.

Art. 3º São condições mínimas para credenciamento:

- I. estar regular junto ao Conselho Regional de Farmácia;
- II. manter registro eletrônico (integrado ou com interface) com a SMS para conferência de dispensações;
- III. preço máximo a ser praticado conforme tabela municipal referenciada
- IV. atender aos pacientes encaminhados pelo SUS e apresentar relatório mensal.

Art. 4º O Município, por meio da SMS, deverá firmar convênio ou termo de compromisso com cada farmácia credenciada, definindo: fluxo de atendimento, forma de pagamento, auditoria e exigência de comprovantes e relatórios.

Art. 5º O programa abrangerá os medicamentos constantes da REMUME municipal, bem como situações excepcionais definidas em ato próprio da SMS.

Art. 6º O Município financiador será responsável pelo ressarcimento à farmácia credenciada, em até 30 (trinta) dias após apresentação de documentos válidos, observando limite orçamentário definido em lei anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Indicação tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Pentecoste, o Programa de Farmácias Credenciadas de Pentecoste, destinado a garantir à população o acesso contínuo e ininterrupto aos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, sobretudo nos casos em que houver indisponibilidade temporária nas unidades de saúde municipais. É sabido que a falta de medicamentos básicos impacta diretamente o tratamento de doenças, o controle de condições crônicas e a continuidade terapêutica dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Diante dessa realidade, diversos municípios brasileiros já adotaram modelos de parceria com farmácias privadas, permitindo que, em situações de desabastecimento, o usuário não seja prejudicado e possa obter o medicamento necessário de forma rápida, segura e sem ônus. O Programa proposto cria uma rede suplementar de fornecimento, com farmácias credenciadas que atenderão os pacientes mediante receita emitida pelo SUS, nos casos em que determinado medicamento não estiver disponível na rede municipal. Tal medida amplia a eficiência do serviço público, evita o agravamento de doenças por falta de tratamento adequado e reduz custos indiretos ao sistema de saúde, decorrentes de internações ou complicações clínicas. Além disso, o credenciamento das farmácias se dará mediante critérios claros, auditoria, controle eletrônico e prestação de contas, garantindo transparência, economicidade e segurança no uso dos recursos públicos. O ressarcimento às farmácias credenciadas seguirá fluxo regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a legislação orçamentária e os princípios da administração pública. Trata-se de medida que promove:

- Continuidade do cuidado ao paciente do SUS;
- Eficiência na política de assistência farmacêutica;
- Redução das reclamações e judicializações por falta de medicamentos;
- Melhoria na gestão dos estoques e da prestação do serviço público;
- Parceria responsável com o setor farmacêutico local, fortalecendo a economia e ampliando a rede de atendimento.

Portanto, o Programa de Farmácias Credenciadas de Pentecoste representa uma política pública moderna, eficiente e socialmente necessária, que assegura ao cidadão o direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal. Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Indicação.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Servulo Rodrigues de Macedo
SERVULO RODRIGUES DE MACEDO

Vereador

João Flávio Pessoa Braga
JOÃO FLÁVIO PESSOA BRAGA

Vereador

JOSÉ FRANÇUAR ALVES MAGALHÃES

Vereador

Antonio Clayton de Sousa Menezes
ANTONIO CLAYTON DE SOUSA MENEZES

Vereador

Câmara Municipal de Pentecoste, 07 de abril de 2026.